



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: *Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e o que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

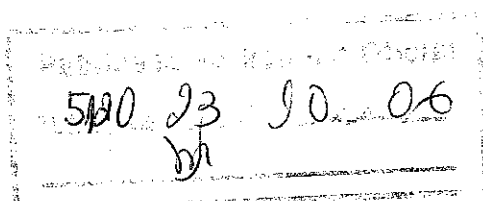
DECRETA :

Art. 1.º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2006, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2.º - Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 17 de novembro de 2006.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as despesas:

- a) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;*
- b) as de caráter continuado;*
- c) as custeadas com recursos decorrentes de convênios; e*
- d) as custeadas com recursos de operações de crédito.*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O empenhamento da despesa será processado até 30 de novembro de 2006.

§ 1.º - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as seguintes despesas:

- a) de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Mandados Judiciais;*
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;*
- c) as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;*
- d) as demais despesas constantes de Encargos Gerais, não incluídas nos itens anteriores;*
- e) aquelas que acarretem a inscrição do Município no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria do Tesouro Nacional – CADIN e no SLAFI;*
- f) aquelas custeadas com recursos de Convênio recebidos;*
- g) as custeadas com recursos diretamente arrecadados;*
- h) os precatórios judiciais de qualquer natureza; e*
- i) as de caráter continuado.*

§ 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4.º - As notas fiscais emitidas e recebidas no Exercício de 2006 deverão ser contabilizadas no próprio exercício, ou seja, todos os processos deverão ser abertos e tramitados, no mínimo, pela Assessoria de Planos e Orçamento – APO, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 5.º - As aquisições de Bens Patrimoniais ocorridas em 2006 deverão ser contabilizadas no Ativo Permanente no próprio exercício, em consonância com o disposto no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - As movimentações (entradas e saídas) do Almoxarifado deverão ocorrer, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2006, para que haja tempo hábil para a contagem dos itens que compõem o Almoxarifado visando a implementação de inventário geral dos itens daquele setor e a informação dos saldos ao Departamento de Contabilidade.

Art. 7.º - Nenhum cheque poderá ser emitido e nenhuma ordem bancária ou programação de desembolso, independentemente da fonte de recursos correspondente, poderá ser paga após 28 de dezembro de 2006.

Art. 8.º - Nenhum suprimento de fundos/adiantamento poderá ser pago após o dia 01 de dezembro de 2006.

§ 1.º - Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 28 de dezembro de 2006.

§ 2.º - As prestações de contas dos respectivos processos de suprimentos de fundos/adiantamentos serão processados pelo Departamento de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2006 e os seus documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos timbrados, cupons de máquinas registradoras etc.) deverão estar datados, no máximo, até o dia 28 de dezembro de 2006.

Art. 9.º - A inscrição em "Restos a Pagar" das despesas empenhadas e não pagas no Exercício de 2006 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os "Restos a Pagar" processados dos "Restos a Pagar" não processados;

II - a inscrição contábil dos "Restos a Pagar" dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; e

III - os "Restos a Pagar" não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

Parágrafo Único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – As despesas não processadas que venham a ser inscritas em “Restos a Pagar”, somente poderão ser liquidadas até 09 de março de 2007.

§ 1.º - Os “Restos a Pagar” cuja liquidação não tenha sido registrada no processo até esta data, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autoeizada a excepcionalizar do cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, o qual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2006.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal